



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - ASSESSORIA INSTITUCIONAL**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 9/2025 - ASSINST/REI (11.01.18.00.65)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 23 de maio de 2025.**

Institui o Programa de Integridade - Valora IFC no âmbito do Instituto Federal Catarinense.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto sem número de 15/01/2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 16/01/2024, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade, Valora IFC, no âmbito do Instituto Federal Catarinense (IFC).

Art. 2º O Programa Valora IFC tem como objetivo promover uma cultura institucional baseada na ética, transparência e responsabilidade, assegurando a integridade no Instituto Federal Catarinense (IFC). Para isso, busca:

- I - Fortalecer a cultura de integridade, promovendo valores éticos e o cumprimento das normas;
- II - Prevenir, identificar e tratar irregularidades, combatendo práticas ilícitas e desvios éticos;
- III - Assegurar a transparência e a boa governança, promovendo decisões responsáveis e acessíveis;
- IV - Comprometer a alta gestão e os servidores com a integridade, incentivando boas práticas e condutas éticas;
- V - Integrar e fortalecer as instâncias de integridade, garantindo ações coordenadas e eficazes;
- VI - Estimular a participação e o controle social, ampliando o acesso à informação e aos canais de denúncia;
- VII - Gerenciar riscos de integridade, identificando e mitigando vulnerabilidades institucionais;
- VIII - Monitorar e aprimorar continuamente as ações do programa, garantindo sua eficácia e evolução.

Art. 3º A implementação e o monitoramento do Programa Valora IFC caberá às seguintes instâncias:

- I - Comitê Interno de Governança (CIG), como instância decisória;
- II - Unidade de Gestão da Integridade (UGI), como instância operacional;

Art. 4º O Programa Valora IFC será operacionalizado a partir de um Plano de Integridade, que deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade e da avaliação das medidas de integridade existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade do IFC e propor medidas para sua mitigação.

§ 1º A vigência do Plano de Integridade será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º A aprovação do Plano de Integridade caberá ao Comitê Interno de Governança do IFC.

Art. 5º No escopo do Decreto 11.529/2023, a UGI do IFC é considerada unidade setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (Sitai), cujas competências estão definidas no Art. 8º do mencionado decreto.

Art. 6º A UGI será responsável pela operacionalização do Plano de Integridade, coordenando e integrando ações preventivas relacionadas à integridade, criando uma identidade unificada e fortalecendo a integridade no âmbito do IFC.

§ 1º Além do Plano de Integridade, a UGI poderá coordenar e integrar a execução de outros planos de ação específicos que contribuam para a promoção da integridade institucional, conforme exigências normativas ou estratégicas.

§ 2º As ações de que trata o caput deste artigo poderão envolver um ou mais setores que compõem a UGI, bem como outros setores do IFC que, de acordo com a natureza da demanda, possam contribuir para a execução das iniciativas relacionadas à integridade.

Art. 7º O monitoramento das ações do Plano de Integridade do IFC serão publicados anualmente no Relatório de Gestão Institucional.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

*(Assinado digitalmente em 23/05/2025 12:43)*

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER

*REITOR - TITULAR*

**Processo Associado: 23348.001226/2025-69**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **9**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **23/05/2025** e o código de verificação: **d7edc25331**